



**CONSIDERANDO** que, a Notícia de Fato nº 005/2017 - 1ª Promotoria de Justiça Cível deste Termo Judiciário, instaurada em 19/06/2017, ainda carece de outras providências investigatórias e que já decorreu o prazo de cento e vinte dias para sua conclusão;

**CONSIDERANDO** que, o referido procedimento tem como objeto investigar supostas irregularidades no manejo de recursos públicos do Município de São José de Ribamar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto à efetiva correta aplicação de recursos públicos, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com vistas a apurar a existência de ato de improbidade administrativa onde são interessados o patrimônio público do Município de São José de Ribamar, a moralidade e a probidade administrativas, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

a) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, permanecendo a numeração da notícia de fato, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;

b) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, comunicando-lhe a instauração deste Inquérito Civil;

c) Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

d) **DESIGNO**, para secretariar os trabalhos a Servidora **Tânia Regina Caldas de Castro**, lotada nas Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso;

e) Expeça-se ofício a André Luís Maia Santos Silva e Cristiano de Jesus Sousa de Abreu, para que, querendo, apresentem manifestação acerca da representação formulada pelo Município de São José de Ribamar, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

São José de Ribamar/MA, 26 de outubro de 2017.

**SÍLVIA MENEZES DE MIRANDA**

Promotora de Justiça,  
respondendo pela 1ª PJCível

#### RECOMENDAÇÕES

##### RECOMENDAÇÃO Nº 06/2017 - GPGJ

Dispõe sobre a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA disciplinar o compartilhamento do uso das salas de depoimento especial de crianças e adolescentes para as investigações do Ministério Público e da autoridade policial.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 129, II da Constituição Federal e art. 8º, inciso VI da LC nº 13/91, e

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público, por determinação constitucional, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 227, impõe aos Poderes Públicos o dever de assegurar os direitos da criança e do adolescente com prioridade absoluta sobre os demais;

**CONSIDERANDO** a instituição, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar as diferentes formas de oitiva de crianças e adolescentes, tanto em demandas cíveis como criminais, especialmente quanto a necessidade da oitiva qualificada de crianças e adolescentes vítimas de crimes, bem como a expedição da Nota Técnica nº 03/2017 do Centro de Apoio da Infância e Juventude sobre o tema, cuja cópia segue em anexo, para fins de conhecimento;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão já se utiliza dos mecanismos necessários para a realização de depoimentos especiais de crianças e adolescentes, em virtude da condição especial do desenvolvimento biopsicossocial destas pessoas;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº.5698/2017;

#### RESOLVE:

Recomendar ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA que discipline o compartilhamento do uso das salas de depoimento especial para as investigações do Ministério Público e da autoridade policial, bem assim, que defina, em consenso com os demais atores do sistema de Justiça, o protocolo a ser utilizado no depoimento especial e a adequação das rotinas procedimentais aos termos da Lei nº 13.431/2017, do Comentário Geral nº 12 e da Resolução ECOSOC 2/2005; incluindo assim na autorização de uso aos entes supracitados e pelos magistrados tanto do município em que estiver instalada a aludida sala, como também para atendimento regional das cidades próximas ainda não contempladas com a mesma.

São Luís, 04 de setembro de 2017.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno, no Diário de Justiça e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

**LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO**

Procurador-Geral de Justiça

##### RECOMENDAÇÃO Nº 07/2017 - GPGJ

Dispõe sobre a necessidade do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente disciplinar as normas gerais, no Estado do Maranhão, sobre a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência, como também de uma política estadual de utilização do sistema semelhante ao do CRAI/RS (Centro de Referência no Atendimento Infantojuvenil) nos hospitais habilitados no atendimento a clientes/a vítima de violência.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 129, II da Constituição Federal e art. 8º, inciso VI da LC nº 13/91, e

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público, por determinação constitucional, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 227, impõe aos Poderes Públicos o dever de assegurar os direitos da criança e do adolescente com prioridade absoluta sobre os demais;

**CONSIDERANDO** a instituição, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar as diferentes formas de oitiva de crianças e adolescentes, tanto em demandas cíveis como criminais, especialmente quanto a necessidade da oitiva qualificada de crianças e adolescentes vítimas de crimes, bem como a expedição da Nota Técnica nº 03/2017 do Centro de Apoio da Infância e Juventude sobre o tema, que segue em anexo, para fins de conhecimento;

**CONSIDERANDO** que, o Centro de Perícias Técnicas para a Criança e o Adolescente (CPTCA) é órgão oficial da Superintendência de Polícia Técnica da Secretaria de Estado de Segurança, originado após o Brasil ser representado, junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, acerca do "Caso dos Meninos Emasculados", a partir da assina-

tura do ACORDO DE SOLUÇÃO AMISTOSA nos casos nº 12.426 (Rainê Silva Cruz) e nº 12.427 (Eduardo Rocha da Silva e Raimundo Nonato da Conceição Filho), da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, reconhecendo o Estado Brasileiro a responsabilidade internacional no "Caso dos Meninos Emascarados", onde, a partir de então, foram estabelecidos compromissos, entre outros, relacionados ao julgamento e punição dos responsáveis pelo homicídio e emasculação de crianças no Maranhão, estando, entre tais compromissos, a criação do CPTCA, àquela época denominado Centro de Perícias Oficiais (CPO);

CONSIDERANDO que, o CPTCA está situado na capital maranhense, atendendo demandas de todo o Estado do Maranhão quando assim demandado, sendo reiteradamente exposto que a dificuldade de deslocamento geográfico dos afetados é um fator que por vezes impede que a perícia seja realizada por esse órgão, denotando assim a necessidade de descentralização e regionalização do mesmo, o que coaduna com a intenção de regionalização do próprio ICRIM-MA;

CONSIDERANDO que, embora o Estado do Maranhão conte com o CPTCA e um número expressivo de salas de depoimento especial, a maioria das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de crimes violentos ainda não recebem o atendimento adequado e são ouvidas em várias oportunidades, via de regra, por quem ainda não recebeu a qualificação para a escuta especializada ou para o depoimento especial, contribuindo para a sucessiva revitimização;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida do CRAI-RS (Centro de Referência no Atendimento Infantojuvenil do Estado do Rio Grande do Sul), que presta atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, através de equipe formada por assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras, pediatras, ginecologistas, advogados e policiais civis, realizando o acompanhamento integral, desde o registro da ocorrência policial, preparação para a perícia médica, notificação ao conselho tutelar e avaliação clínica, até o encaminhamento para tratamento terapêutico na rede de saúde do município de origem da vítima;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº.5698/2017;

#### RESOLVE:

Recomendar ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente que discipline as normas gerais, no Estado do Maranhão, sobre a escuta especializada como procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção (art. 7º da Lei nº 13.431/2017), como também a possibilidade de instituição, como política estadual, do uso do sistema semelhante ao do CRAI/RS nos hospitais habilitados como referência no atendimento a clientes/a vítima de violência, inclusive sexual, até mesmo para a coleta de vestígios da violência sexual (de acordo com a Lei nº 13.431/2017, nos arts.14,15 e 17 c/c a Lei nº 12.845/2013 e as Portarias GM 485, de 10/04/2014, e 1.662, de 02/10/2015, além da Portaria Interministerial nº 288, de 25/03/2015 e o Decreto nº 7.958, de 13/03/2013); pautando ainda a necessidade de regionalização e descentralização do CPTCA, a fim de melhor atender a demanda do Estado do Maranhão, levando em consideração sua dimensão geográfica e dificuldade de deslocamento da população afetada.

São Luís, 04 de setembro de 2017.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno, no Diário de Justiça e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

**LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO**  
Procurador-Geral de Justiça

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO MARANHÃO

#### EDITAIS

#### EDITAL.

A Secretária Geral Adjunta da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão torna público que os advogados, ANA PAULA SOUSA SENA SANTOS, OAB/MA 11188, AUGUSTO HERBERT LIMA SERRA, OAB/MA 11.196, CARLOS RENATO ALMEIDA MARINHO, OAB/MA 5183, GEORGE BARROSO DE MORAES, OAB/MA

9068-A, JOSE RAIMUNDO NUNES SANTOS, OAB/MA 3942 e LUIZ CESAR COELHO DE OLIVEIRA FERRO, OAB/MA 9340, cumpriram a pena que lhes foi aplicada, estando aptos a exercerem suas funções advocatícias, se por outro motivo não tiverem impedimento para exercê-las.

São Luís (MA), 08 de novembro de 2017.

**ALICE MARIA SALMITO CAVALCANTI**  
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA

#### EDITAL.

A Secretária Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão notifica os advogados a seguir relacionados:

ADA ELIZABETH FATECHI, OAB/MA 5688, ADELSON DE SOUZA LOPES JUNIOR, OAB/MA 8815, ADILSON SANTANA PERDIGAO, OAB/MA 7447, ADILSON SANTANA PERDIGAO, OAB/MA 7447, ADRIANA AGUIAR BATISTA NONATO, OAB/MA 13309, ADRIANA FRANCA DE ALCANTARA, OAB/MA 5263, ADRIANA SILVA DE SOUSA LINS, OAB/MA 5352, ADRIANO ARAGAO MENDONCA, OAB/MA 5391, ADRIANO BARBOSA CAVALCANTE, OAB/MA 9419, ADRIANO FERREIRA MENDES, OAB/MA 13390, AFONSO HENRIQUE ANCHIETA DE ALMEIDA, OAB/MA 10395, AFRANIO WEBER FILHO, OAB/MA 2855, AGNALDO CAMARA COSTA, OAB/MA 12285, ALBERTO MAGNO VIEIRA MACHADO FRANKLIN, OAB/MA 12881-A, ALDIR CESAR SILVA NUNES, OAB/MA 10427, ALDIR CESAR SILVA NUNES, OAB/MA 10427, ALEXANDER RODRIGUES FERREIRA, OAB/MA 6824, ALEXANDRE BENIGNO PEREIRA, OAB/MA 7326, ALEXANDRE BENIGNO PEREIRA, OAB/MA 7326, ALEXANDRE QUARIGUASI DE ARAUJO, OAB/MA 6886, ALEXSANDRA KASSIANE SILVA PEREIRA, OAB/MA 2095, ALINE CRISTINA DO CARMO MOREIRA, OAB/MA 11183, AMANDA LEITE DE ARAUJO, OAB/MA 10728, ANA CRISTINA DE SOUZA BARROS, OAB/MA 5301, ANA MARIA MACIEL ABAS, OAB/MA 2930, ANA PAULA SOUSA SENA SANTOS, OAB/MA 11188, ANALDINEY BRITO NOLETO, OAB/MA 8113-A, ANASTACIO DA SILVA MORAES, OAB/MA 12065, ANDERSON ORLANDO DE OLIVEIRA BELFORT, OAB/MA 7910, ANDERSON PINHEIRO VAZ, OAB/MA 11608, ANIRA ALENCAR MARQUES, OAB/MA 2783, ANTONIO ARAGAO FILHO, OAB/MA 3340, ANTONIO DE JESUS PEREIRA SEREJO, OAB/MA 3928, ANTONIO DE PADUA ALMEIDA SA, OAB/MA 3206, ANTONIO DE PADUA ALMEIDA SA, OAB/MA 3206, ANTONIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR, OAB/MA 4434, ANTONIO MARCOS DE ARAUJO PEREIRA, OAB/MA 9889, ANTONIO MOREIRA DE SOUZA FILHO, OAB/MA 3339, ARIADINA RAMOS SANTOS, OAB/MA 13312, BENICIO FERREIRA DE SOUSA, OAB/MA 6115, BERNARDO LAURINDO SANTOS FILHO, OAB/MA 11010, BRUNA VIANA MARINHO, OAB/MA 12690, BRUNO PEREIRA BRANDAO, OAB/MA 11096-A, CAMILA FERNANDA DA FROTA CAVALCANTE, OAB/MA 8836, CARLA DE FATIMA MATOS BUHATEM, OAB/MA 6223, CARLOS ANTONIO LEMOS DE AMORIM, OAB/MA 4658, CARLOS EDUARDO RABELO VASCONCELOS, OAB/MA 9549, CARLOS LUIZ OLIMPIO BACELAR, OAB/MA 6737, CARLOS MAGNO BRITO MARCHAO DOS SANTOS, OAB/MA 8341, CARLOS MARITON OLIVEIRA DA SILVA, OAB/MA 11358, CARLOS NEHRING NETTO, OAB/MA 10314-A, CARMEN MIRANDA MARQUES FERREIRA, OAB/MA 2086, CAROLINA FARIAS DE SOUSA, OAB/MA 13079, CAROLINE RABELO BRANDAO ARAGAO DE AGUIAR, OAB/MA 11832, CASSIA CARDINALLE DE AMORIM FERNANDES, OAB/MA 13825, CASSIO GOMES PEREIRA LUCENA, OAB/MA 13190, CELSO CORREA PINHO, OAB/MA 2154, CLAUDIANA PINHEIRO DO NASCIMENTO, OAB/MA 4710, CLAUDIO FRANCKLIN SANTOS MELO, OAB/MA 13848, CLELIA MAIZA MEDEIROS OLIVEIRA, OAB/MA 3833, CLEUVANE SILVA CARRAMILO, OAB/MA 9304, CLOVES CARRAMILO FILHO, OAB/MA 2176, CRISTIANE PINHEIRO DE ALMEIDA, OAB/MA 10759, CRISTIANO GUSTAVO CARNEIRO, OAB/MA 9707, DANIEL DE ANDRADE E SILVA, OAB/MA 8093-A, DANIELA BUSA, OAB/MA OAB/MA 11619, DARLAN RODRIGUES PINHO, OAB/MA 7019, DEIDIANE SILVA SIQUEIRA, OAB/MA 11155, DEUSA MIRANDA MORAIS, OAB/MA 9662, DIEGO FRANCISCO DE MACEDO HOLANDA, OAB/MA 10095, DANILIO GONCALVES COSTA E LIMA, OAB/MA 6487, EDER CARNEIRO JANSEN DE MELLO, OAB/MA 3450, EDSON BARROS DA SILVA, OAB/MA 7204, EDUAR-